

## **ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

A Iluminação Pública é realizada seguindo o que determina a agência reguladora do setor, a ANEEL, em especial a Resolução nº 1.000/2021. Lá qualquer cidadão pode verificar como ocorre todo o processo, como regras para contratação, manutenção de energia elétrica para iluminação pública, etc.

De acordo com a Resolução nº1.000/2021 da ANEEL, é um serviço público municipal ou distrital que tem por objetivo iluminar:

- I. vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, passarelas, túneis, estradas e rodovias; e
- II. bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins, ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento, a restrição de horários e a cobrança.

## **COMO OS MUNICÍPIOS CONTRATAM A ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Todo o processo de contratação de iluminação pública inicia com um projeto por iniciativa do poder público municipal (ou distrital), semelhante ao que ocorre quando estamos pensando em construir uma casa. A elaboração desse projeto (tanto para implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de IP) fica sob total responsabilidade do ente público municipal, assim como os custos com infraestrutura. A análise e a aprovação do projeto, por sua vez, ficam a cargo da distribuidora. Com tudo aprovado, é firmado um contrato entre a distribuidora e o ente público para fornecimento da energia elétrica.

## **QUEM PAGA PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA?**

Quem paga a fatura de energia elétrica decorrente de iluminação pública é o ente público municipal ou distrital. O valor é arrecadado por meio da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública. Essa contribuição vem na fatura de energia elétrica residencial, comercial ou industrial com o nome **COSIP**. O Município, com a aprovação da Câmara Municipal, é quem estabelece os parâmetros para essa cobrança.

O proprietário de imóvel que não possui edificação contribui com o custeio de iluminação pública no carnê de IPTU.

## **EU SOU OBRIGADO A PAGAR A COSIP?**

Sim. Se o município determinar por Lei, você deverá contribuir.

Em geral as prefeituras firmam convênios com as distribuidoras de energia elétrica para cobrar mensalmente a COSIP nas faturas de energia elétrica dos consumidores.

Após o pagamento da conta de energia, a distribuidora repassa os valores pagos de COSIP às prefeituras para manutenção e ampliação da iluminação pública da cidade.

## **COMO CALCULAR O VALOR DA COSIP**

A CELESC elaborou uma proporção entre a tarifa da COSIP prevista na Lei Complementar Municipal nº 19/2002 e a tarifa-base B4a 2002 ANEEL, e essa proporção vem sendo aplicada desde então, de modo a considerar as variações na tarifa-base B4a. Portanto, multiplica-se o valor da tarifa B4a da ANEEL atualizada pela proporção do valor unitário em relação ao MWh/Mês de 2002 para cada faixa de consumo, conforme tabela do Anexo II, utilizada pela CELESC.

### Veja como funciona na prática:

Para realizar o procedimento de reajuste, o cálculo elaborado pela CELESC é o seguinte (cálculo exemplificado para a faixa de consumo entre 301 e 400Kwh, que vale para todas as faixas):

Consumo 313 kWh/Mês

|301 a 400 | 0,018 | 400 | **7,20** | (Anexo I da Lei Municipal)

7,20/111,64 (tarifa B4a 2002 da ANEEL) = **6,45%** (Proporção do valor unitário em relação ao MWh/Mês)

Faixa de consumo COSIP 301 a 400, percentual de 6,45% da B4a MWh/Mês

B4a atualizado: **315,16** (tarifa B4a 2021 da ANEEL) \* 6,45% = **20,32** reais

## AS TABELAS

### Anexo I (Lei Complementar Municipal nº 19/2002)

#### 1 - RESIDENCIAL

CONSUMO	TAXA		VALOR
			UNITÁRIO
31 a 50	0,018	50	0,90
51 a 100	0,018	100	1,80
101 a 200	0,018	200	3,80
201 a 300	0,018	300	5,40
301 a 400	0,018	400	7,20
401 a 500	0,018	500	9,00
501 a 1.000	0,018	1000	18,00
Acima de 1.001	0,018	1500	27,00

#### 2 - INDUSTRIAL

CONSUMO	TAXA		VALOR
			UNITÁRIO
31 a 50	0,028	50	1,40
51 a 100	0,028	100	2,80
101 a 200	0,028	200	5,60
201 a 300	0,028	300	8,40
301 a 400	0,028	400	11,20
401 a 500	0,028	500	14,00
501 a 1.000	0,028	1000	28,00
Acima de 1.001	0,028	1500	42,00

## 3 - COMERCIAL

CONSUMO	TAXA		VALOR
			UNITÁRIO
31 a 50	0,024	50	1,20
51 a 100	0,024	100	2,40
101 a 200	0,024	200	4,80
201 a 300	0,024	300	7,20
301 a 400	0,024	400	9,60
401 a 500	0,024	500	12,00
501 a 1.000	0,024	1000	24,00
Acima de 1.001	0,024	1500	36,00

## 4 - RURAL

CONSUMO	TAXA		VALOR
			UNITÁRIO
31 a 50	0,0075	50	0,38
51 a 100	0,0075	100	0,75
101 a 200	0,0075	200	1,50
201 a 300	0,0075	300	2,25
301 a 400	0,0075	400	3,00
401 a 500	0,0075	500	3,75
501 a 1.000	0,0075	1000	7,50
Acima de 1.001	0,0075	1500	11,25

## 5 - PODER PÚBLICO

CONSUMO	TAXA		VALOR
			UNITÁRIO
31 a 50	0,028	50	1,40
51 a 100	0,028	100	2,80
101 a 200	0,028	200	5,60
201 a 300	0,028	300	8,40
301 a 400	0,028	400	11,20
401 a 500	0,028	500	14,00
501 a 1.000	0,028	1000	28,00
Acima de 1.001	0,028	1500	42,00

## 6 - ÓRGÃO PÚBLICO

CONSUMO	TAXA		VALOR
			UNITÁRIO
31 a 50	0,028	50	1,40
51 a 100	0,028	100	2,80
101 a 200	0,028	200	5,60
201 a 300	0,028	300	8,40
301 a 400	0,028	400	11,20
401 a 500	0,028	500	14,00
501 a 1.000	0,028	1000	28,00
Acima de 1.001	0,028	1500	42,00

## 7 - INDUSTRIAL DE GRANDE PORTE

CONSUMO	TAXA		VALOR
			UNITÁRIO
Até 2.000	0,005	2.000	10,00
2.001 a 5.000	0,005	5.000	25,00
5.001 a 10.000	0,005	10.00	50,00
10.001 a 50.000	0,005	50.00	250,00
Acima de 50.000	0,005	50.00	250,00

## 8 - COMERCIAL DE GRANDE PORTE

CONSUMO	TAXA		VALOR
			UNITÁRIO
Até 2.000	0,003	2.000	6,00
2.001 a 5.000	0,003	5.000	15,00
5.001 a 10.000	0,003	10.00	30,00
10.001 a 50.000	0,003	50.00	150,00
Acima de 50.000	0,003	50.00	150,00

## 9 - IMÓVEIS URBANOS NÃO EDIFICADOS

METRAGEM TESTADA DO IMÓVEL	UNIDADE FISCAL
	MUNICIPAL - UFM
Metro X	3,5% UFM/ANO

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 205/2017)

## Anexo II (Proporção CELESC)



Município de Schroeder  
Relação dos valores de Cosip  
Data: 30/01/2023  
Fonte: Siga/2023

### 1. Relação dos valores de Cosip:

Valor de Referência tarifa de iluminação pública "B4a" 2002/2003: R\$ 111,64 MWh/Mês  
Valor de Referência tarifa de iluminação pública "B4a" 2022/2023: R\$ 315,16 MWh/Mês  
Isentos: Poder Público Municipal.

Classe Residencial			
Faixa de Consumo Em KWh/Mês	COSIP - Lei N. 19/2002 Em R\$	Valor Calculado Em % B4a/2002	Valor da Cosip Em R\$
0 a 30	0,00	0,00	0,00
31 a 50	0,90	0,81	2,55
51 a 100	1,80	1,61	5,07
101 a 200	3,80	3,40	10,71
201 a 300	5,40	4,84	15,25
301 a 400	7,20	6,45	20,32
401 a 500	9,00	8,06	25,40
501 a 1.000	18,00	16,12	50,80
Acima de 1.001	27,00	24,18	76,20

Classes Industrial			
Faixa de Consumo Em KWh/Mês	COSIP - Lei N. 19/2002 Em R\$	Valor Calculado Em % B4a/2002	Valor da Cosip Em R\$
0 a 30	0,00	0,00	0,00
31 a 50	1,40	1,25	3,94
51 a 100	2,80	2,51	7,91
101 a 200	5,60	5,02	15,82
201 a 300	8,40	7,52	23,70
301 a 400	11,20	10,03	31,61
401 a 500	14,00	12,54	39,52
501 a 1.000	28,00	25,08	79,04
Acima de 1.001	42,00	37,62	118,56

Classe Comercial			
Faixa de Consumo Em KWh/Mês	COSIP - Lei N. 19/2002 Em R\$	Valor Calculado Em % B4a/2002	Valor da Cosip Em R\$
0 a 30	0,00	0,00	0,00
31 a 50	1,20	1,07	3,37
51 a 100	2,40	2,15	6,77
101 a 200	4,80	4,30	13,55
201 a 300	7,20	6,45	20,32
301 a 400	9,60	8,60	27,10
401 a 500	12,00	10,75	33,88
501 a 1.000	24,00	21,50	67,75
Acima de 1.001	36,00	32,25	101,63

Classe Rural			
Faixa de Consumo Em KWh/Mês	COSIP - Lei N. 19/2002 Em R\$	Valor Calculado Em % B4a/2002	Valor da Cosip Em R\$
0 a 30	0,00	0,00	0,00
31 a 50	0,38	0,34	1,07
51 a 100	0,75	0,67	2,11
101 a 200	1,50	1,34	4,22
201 a 300	2,25	2,01	6,33
301 a 400	3,00	2,69	8,47
401 a 500	3,75	3,36	10,58
501 a 1.000	7,50	6,72	21,17
Acima de 1.001	11,25	10,08	31,76

Poder Público			
Faixa de Consumo Em KWh/Mês	COSIP - Lei N. 19/2002 Em R\$	Valor Calculado Em % B4a/2002	Valor da Cosip Em R\$
0 a 30	0,00	0,00	0,00
31 a 50	1,40	1,25	3,94
51 a 100	2,80	2,51	7,91
101 a 200	5,60	5,02	15,82
201 a 300	8,40	7,52	23,70
301 a 400	11,20	10,03	31,61
401 a 500	14,00	12,54	39,52
501 a 1.000	28,00	25,08	79,04
Acima de 1.001	42,00	37,62	118,56

Industrial Grande Porte – Grupo A			
Faixa de Consumo Em KWh/Mês	COSIP - Lei N. 19/2002 Em R\$	Valor Calculado Em % B4a/2002	Valor da Cosip Em R\$
Até 2.000	10,00	8,96	28,23
2.001 a 5.000	25,00	22,39	70,56
5.001 a 10.000	50,00	44,79	141,16
10.0001 a 50.000	250,00	223,93	705,73
Acima de 50.000	250,00	223,93	705,73

Comercial Grande Porte – Grupo A			
Faixa de Consumo Em KWh/Mês	COSIP - Lei N. 19/2002 Em R\$	Valor Calculado Em % B4a/2002	Valor da Cosip Em R\$
Até 2.000	6,00	5,37	16,92
2.001 a 5.000	15,00	13,44	42,35
5.001 a 10.000	30,00	26,87	84,68
10.0001 a 50.000	150,00	134,36	423,44
Acima de 50.000	150,00	134,36	423,44

*Para implementar a cobrança da COSIP no sistema de faturamento os valores em reais são convertidos e informados como um percentual da Tarifa de Iluminação Pública B4a, conforme tabelas acima. Por ocasião do reajuste da tarifa B4a e sua atualização no sistema de faturamento o valor da COSIP lançado na fatura do consumidor será reajustado, em atendimento ao previsto no Art. 8º Lei Complementar Municipal n. 19/2002.*

*O valor atual da Tarifa de Iluminação Pública B4a é de 315,16 R\$/MWh, disposto na Resolução Homologatória n. 3.098/2022, da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel.*